



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1102/2022

SÚMULA: REGULAMENTA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS NO PERÍMETRO DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

CONSIDERANDO, a Competência das atribuições do Prefeito Municipal, conforme Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o evento de comemoração do aniversário de 41 (quarenta e um) anos do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, que é dever da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União, conforme Art. 154 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO, que é atribuição do Município de Sarandi – PR zelar pela Política de Costumes, da Segurança Pública e Ordem Pública, conforme Art. 62 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO, às normas administrativas do Código de Posturas Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. No perímetro do evento de aniversário de 41 (quarenta e um) anos do Município de Sarandi – PR, fica proibido, durante a realização do show da dupla Maria Cecília & Rodolfo, a venda e consumo de bebidas em recipiente de vidro, latas em aço ou alumínio.

Art. 2º. O Município fiscalizará o cumprimento das disposições do presente Decreto, exigindo ao proprietário ou corresponsável, que garantam a adequação do direito às normas de postura Municipais.

Art. 3º. A fiscalização será exercida pelos agentes fiscais que, no exercício de suas funções, deverão se identificar como tais,

DECRETO 1102/2022

Digitado pelo servidor Diego William Sanches Auxiliar Administrativo Secretaria Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2685a
Página 1, em 14/10/22
Diego William Sanches
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

cujos atos praticados deverão constar de procedimento fiscal nos termos da legislação municipal em vigor, em especial a Lei que regula o Poder de Polícia Municipal.

Art. 4º. Ao servidor que se identifique como agente fiscal é franqueado a vistoria em edificações executadas ou em execução, configurando infração à obstrução da fiscalização.

Art. 5º. Aqueles que descumprirem às disposições deste decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível e independentemente das que possam estar prevista no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos do Código de Posturas Municipal, serão punidas com penalidades, que além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, serão pecuniárias e consistirão alternadas ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria e ainda interdição de atividades, observados os limites máximos estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

Art 6º Ficam revogadas as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de outubro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal